

III - Universidade Federal do Amazonas - UFAM/Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - IEAA - Campus do Pólo Vale do Rio Madeira, sendo um titular e dois suplentes;

IV - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM/Unidade Local de Apuí, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS/Centro Estadual de Unidade de Conservação - CEUC, sendo um titular e dois suplentes;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Apuí - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Saúde de Apuí - SEMSA/Gerência de Endemias de Apuí, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VIII - Associação de Desenvolvimento Sustentável Sucunduri Amazônia - ADSSAM, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Pro-Manejo Florestal e Desenvolvimento Sustentável de Apuí - APROFAP, sendo um titular e um suplente;

X - Cooperativa Extrativista Florestal Familiar de Apuí - CEFAP, sendo um titular e pelo menos um suplente;

XI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Apuí/AM - SINTRAFA, sendo um titular e um suplente;

XII - Sindicato Rural do Sul do Amazonas - SINDISUL, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Jatuarana, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Renova o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá - RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 19, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 97.780 de 23 de maio de 1989, que criou a Reserva Biológica do Tinguá, no Estado do Rio de Janeiro; Considerando a Portaria IBAMA nº 100, de 6 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo Reserva Biológica do Tinguá; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA nº 02001.003452/2002-39; resolve:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá será composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, sendo um titular e um suplente;

III - Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, sendo um titular e um suplente;

IV - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

VI - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CDAE/RJ, sendo um titular e um suplente;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater Rio, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ, sendo um titular e um suplente;

XI - Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - RJ, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII - Associação de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - ADEFIMPA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação ANIMAVIDA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação dos Criadores de Abelhas Nativas e Exóticas do Médio Paraíba, Centro Sul e Sul Fluminense - ACAMPAR, sendo um titular e um suplente;

XV - Grupo Ecológico Herdeiros da Natureza - GEHNAT, sendo um titular e um suplente;

XVI - Care Internacional Brasil - CARE, sendo um titular e um suplente;

XVII - Instituto Pé de Planta - Desenvolvimento Biotecnológico Humano e Ambiental - PÉ DE PLANTA, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação de Produtores Rurais em Vila Cava - APRVC, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo de Caxias - SINDIPETRO-CAXIAS, sendo um titular e um suplente;

XX - Fórum de Turismo e Desenvolvimento Sustentável do Tinguá - FORUM DE TURISMO, sendo um titular e um suplente;

XXI - Equipe de Resgate Histórica Ecológica Nacional - ERHEN, sendo um titular e um suplente;

XXII - Centro de Assessoria ao Movimento Popular - CAMPO, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Entidade Ambientalista Onda Verde - ONDA VERDE, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Instituto Ambiental Conservacionista 5º Elemento - 5º ELEMENTO, sendo um titular e um suplente;

XXV - Defensores Ambientais do Gericinó Mendanha - Tinguá - DAMGEMT, sendo um titular e um suplente; e

XXVI - Grupo de Defesa da Natureza - GDN, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Tinguá.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá serão estabelecidos em seu regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e, quando necessário, manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, Inciso III da Portaria nº 200/2010, da Secretária do Patrimônio da União, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04911.000202/2011-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Piripiri, CNPJ nº 06.553.861/0001-83, imóvel localizado à Avenida Raimundo Holanda Sobrinho, Bairro Campo das Palmas, situado no município de Piripiri, no Estado do Piauí, RIP Utilização nº 1167.00231.500-1, registrado em nome da União sob matrículas nº 13.407 e 13.408, às fls. 107 e 108, ambos no Livro 2-AAG, com área de 90.433,51m² e 55.254,52m², respectivamente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Ofício de Piripiri - Cartório Jônatas Melo, com área total de 145.688,03m², bem como as seguintes benfeitorias: 03 galpões em estado precário de conservação e mais 01 casa e 01 borracharia/posto de lavagem, ambos em ruim estado de conservação.

Art. 2º Fica o município autorizado a efetuar a demolição das edificações elencadas no art.1.º, posto que as mesmas encontram-se em ruim estado de conservação e não se harmonizam com o projeto do Centro Administrativo Municipal.

Art. 3º A cessão a que se refere o art.1.º destina-se à implantação do Centro Administrativo Municipal, uma UPA - Unidade de Pronto Atendimento e um Centro Educativo Municipal e ainda de outras instituições da administração municipal.

Art. 4.º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de junho de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 168/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUITVAR a impugnação nº 46000022889/2009-23 nos termos do art. 10, inciso II da Portaria 186/2008; e nº 46000.022631/2009-27 nos termos do art. 10, inciso I respectivamente, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos trabalhadores em educação da rede pública municipal de Rio Verde - Goiás/SINTRAERV processo nº. 46208.001534/2008-93, CNPJ: 09.363.626/0001-37, para representar a categoria profissional dos Professores e auxiliares de administração escolar, empregados em estabelecimentos da rede pública de ensino: de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Educação Superior, de Cursos Livres, Pré-vestibulares e Preparatórios com abrangência municipal e base territorial no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, n. 24000.001266/90-77, CNPJ: 00.676.296/0001-65, a categoria dos docentes em ensino superior da rede pública, na base territorial do Município de Rio Verde no Estado de Goiás, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46382.000642/2010-42, resolve conceder autorização à empresa: AMITECH BRASIL TUBOS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Estadual SP 191, Km 86,7, Município: Ipedina, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 89, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46257.001095/2011-39, conceder autorização à empresa: RAYTON INDUSTRIAL S/A., inscrita no CPNJ sob o nº 60.419.744/0002-58, situada à Estrada dos Romeiros, 2728, Bairro: Cruz Preta, Município de Barueri, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 07 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 003 e 004 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

